



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO

RELATORIA: Diretoria Marcelo Vinaud - DMV

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: DMV 172/2019

OBJETO: Proposta de revogação da Deliberação nº 433, de 30 de abril de 2019.

ORIGEM: SUPAS/ANTT

PROCESSO: 50500.050011/2014-81

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: PARECER 00009/2019/DEPCONU/PGF/AGU

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se da Revogação da Deliberação nº 433, de 30 de abril de 2019, que concedeu a prorrogação do prazo de vigência do Convênio de Delegação nº 001/2014, firmado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio.

2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

2.1. Em 30 de abril de 2014, a ANTT autorizou a formalização do Convênio de Delegação com o ICMBio, nos termos da Resolução nº 4.326, para a delegação da prestação de serviço de transporte ferroviário de passageiros na Estrada de Ferro do Corcovado (Documentos Sei nº 0006184 fl. 409).

2.2. Em 02 de maio de 2014, foi formalizado o Convênio de Delegação nº 001/2014, pela ANTT e o ICMBio(Documento SEI N°0006184 fls. 398/407), dentre as atribuições delegadas ressaltam-se as seguintes

[...]

IX - exercer todas as atividades pertinentes à licitação do Serviço de Transporte Ferroviário de Passageiros, inclusive publicar editais, julgar a licitações, celebrar e gerir os contratos de outorga, observando os princípios e diretrizes previstos na legislação que rege a prestação desses serviços públicos;

X - fazer cumprir o contrato de outorga do serviço delegado.

[...]

2.3. Em 17 de novembro de 2014, foi publicado no Diário Oficial da União, o Extrato do Contrato de Concessão nº 01/2014 - UAAFRJ/DIPLAN/ICMBio/MMA, formalizado em 07 de novembro de 2014, pelo ICMBio e pela Esfeco Administração Ltda., Documento SEI N°0006184 fls. 462/469), empresa líder do consórcio vencedor da Concorrência nº 01/2014-UAAF 9 RJ/DIPLAN/ICMBio. A vigência do contrato foi estabelecida pelo prazo de 20 (vinte) anos. (pág. 462/469)

2.4. Em 14 de fevereiro de 2017, a Procuradoria Federal junto à ANTT, em resposta aos questionamentos formalizados pela SUPAS, acerca da competência da ANTT e de suas unidades organizacionais no âmbito do transporte ferroviário de passageiros, emitiu o PARECER n. 00348/2017/PF-ANTT/PGF/AGU(Documento SEI N°0006184 fls. 449/469), no qual ressaltou o seguinte acerca da Estrada de Ferro do Corcovado.

[...]

14. Nesse ponto, cabe, desde já, um esclarecimento. Conforme salientado no Parecer Conjunto nº 01/2016/PF-ANTT/PGF/CONJUR-MTPA/CGU/AGU, a Estrada de Ferro do Corcovado não integra o Sistema Nacional de Viação - SNV, motivo pelo qual sequer deveria a ANTT imiscuir-se no serviço nela prestado. Assim, o Parecer nº 05/2014/DEPCONSU/PGF/AGU deve ser tomado como um caso *sui generis*, cuja revisão será requerida oportunamente à Procuradoria-Geral Federal.

[...]

2.5. Ressalta-se que, no entendimento anterior, quando da formalização do convênio, fora emitido o Parecer nº 05/2014/DEPCONSU/PGF/AGU, aprovado em 11 de fevereiro de 2014, no qual o Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal afirma que a outorga da exploração do transporte ferroviário coletivo de passageiros no Trem do Corcovado seria de competência da ANTT, conforme conclusão transcrita abaixo:

[...]

CONCLUSÃO

122. Pelo exposto, conclui-se:

a) compete à ANTT delegar a ampliação, modernização, manutenção e exploração de serviços de transporte ferroviário de passageiro na Estrada de Ferro do Corcovado, inserida no Parque Nacional da Tijuca;

b) cabe à Diretoria colegiada da ANTT, no âmbito de sua discricionariedade técnica, definir a presença ou não dos aspectos de regularidade, exclusividade e associação do serviço de transporte coletivo de passageiros à exploração da infraestrutura correspondente, e, a partir dessa definição, adequar a delegação à modalidade de outorga cabível;

c) a competência da ANTT para delegar a ampliação, modernização,

manutenção e exploração de serviços de transporte ferroviário de passageiros na Estrada de Ferro do Corcovado pode ser descentralizada, mediante celebração de acordo de cooperação técnica com o ICMBio, observando-se as diretrizes gerais previstas na Lei nº 10.233/2001, sobretudo quanto à forma de delegação a ser utilizada, e ainda as competências para regulação e supervisão daquela Agência, conforme art. 20, II, "b", da Lei nº 10.233/2001.

[...]

2.6. Em 22 de fevereiro de 2018, considerando o novo entendimento sobre a competência da ANTT no tocante à Estrada de Ferro do Corcovado, a SUPAS emitiu o Despacho nº 12/2018/GEROT/SUPAS, por meio do qual encaminhou questionamento à PF/ANTT, acerca dos procedimentos a serem adotados com relação ao acompanhamento da execução do Convênio de Delegação nº 001/2014. A PF/ANTT proferiu o PARECER Nº 00681/2018/PF-ANTT/PGF/AGU, no seguinte sentido (pág. 456/458):

[...]

13. Portanto, fato é que a Estrada de Ferro do Corcovado não integra o Sistema Nacional de Viação, em especial, não integra o Subsistema Ferroviário Federal. Por consequência, não se vislumbra razão para atuação da ANTT seja na outorga, seja na regulação do serviço prestado na Estrada de Ferro do Corcovado embora, por constituir-se de bem da União, localizado em Unidade de Conservação Federal, não se duvida da competência da União e suas Autarquias (no caso, o ICMBio) para tratar da matéria.

[...]

15. Enfim, com vistas a manter uma coerência com os entendimentos dos órgãos jurídicos que atuam especificamente no sistema de transportes (PF/ANTT e CONJUR/MTPA), bem como com vistas a permitir uma maior segurança jurídica na atuação da Agência, propugna-se pela revisão do Parecer nº 05/2014/DEPCONSU/PGF/AGU, de modo a excluir a competência da ANTT em relação ao serviço turístico prestado na Estrada de Ferro do Corcovado, assegurando competência plena ao ICMBio para o caso.

16. Evidentemente, até que haja um pronunciamento definitivo do Departamento de Consultoria PGF, deve ser mantido o acompanhamento e execução do convênio de delegação celebrado entre ANTT e ICMBio.

[...]

17. Diante do exposto, propugna este órgão jurídico pelas seguintes providências:

a) retorno dos autos físicos à SUPAS/ANTT, para que continue o acompanhamento e execução do convênio de delegação com o ICMBIO até que haja pronunciamento definitivo do DEPCONSU/PGF.

[...] (grifo acrescentado)

2.7. Em 08 de maio de 2014, foi publicado no Diário Oficial da União, o Extrato do Convênio de Delegação nº 001/2014, portanto, sua vigência será até 08 de maio de 2019, conforme previsto na Cláusula Quinta. (Documento SEI Nº 0006184 fl. 461)

2.8. Assim, considerando a proximidade do vencimento da vigência do Convênio de Delegação nº 001/2014, a SUPAS emitiu em 27 de fevereiro de 2019, a Nota Técnica nº 04/2019/GEPEF/SUPAS, (Documento SEI Nº006184 fls. 475/477), na qual solicitou à Procuradoria Federal junto à ANTT, manifestação acerca das seguintes perguntas:

[...]

I. O Departamento de Consultoria da PGF já se pronunciou acerca da revisão do Parecer nº 05/2014/DEPCONSU/PGF/AGU? Em caso positivo, qual foi o novo posicionamento?

II. Caso não tenha havido ainda uma manifestação, nos termos do item anterior, como esta Agência deve proceder quanto à questão da prorrogação do Convênio de Delegação nº 001/2014, nos termos da Cláusula Quinta?

III. Caso tenha sido proferido o novo posicionamento e ele seja no sentido de que não compete à ANTT os serviços objeto do Convênio de Delegação nº 001/2014, qual o instrumento adequado para se encerrar a vigência do referido convênio? Qual o efeito sobre a licitação realizada pelo ICMBio, cujo Contrato de Concessão expira em 2024?

[...]

2.9. Em 28 de março de 2019, a SUPAS encaminhou à Procuradoria Federal a minuta do Termo Aditivo ao Convênio de Delegação nº 001/2014, Documento nº0049521, e em 16 de abril de 2019, por meio da Nota n. 00070/2019/PF-ANTT/PGF/AGU, Documento nº0163939, o mencionado termo, foi aprovado e restituído à SUPAS, após ressalva acerca da prorrogação que há de se dar a partir de 08 de maio de 2019.

2.10. Em 30 de abril de 2019, a ANTT emite a Deliberação nº 433, de 30 de abril de 2019, em que Prorrogar por 5 (cinco) anos, a partir de 8 de maio de 2019, o prazo de vigência do Convênio de Delegação nº 001/2014, firmado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio.

2.11. Em 06/05/2019, a Procuradoria Federal junto à ANTT emitiu o Ofício nº 00275/2019/PF-ANTT/PGF/AGU, no qual orientou à SUPAS não renovar o mencionado convênio de delegação, considerando a manifestação do Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal, nos termos do PARECER n. 00009/2019/DEPCONSU/PGF/AGU, (Documento SEI nº 0262632).

2.12. Em 07/05/2019, a SUPAS encaminhou o mencionado Parecer à Diretoria para conhecimento, Documento SEI nº 0268249. Na mesma data, considerando a plena vigência da Deliberação nº 433, de 30/04/2019, o Diretor Geral da ANTT assinou o 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO Nº 001/2014, Documento SEI 0272607, o qual foi encaminhado ao ICMBio, Documento SEI nº0272915. Em 08/05/2019, o ICMBio encaminhou o Ofício SEI nº 70/2019-DIMAN/ICMBio, informando que tomou ciência em 03/05/2019, da emissão do PARECER n. 00009/2019/DEPCONSU/PGF/AGU, e considerando que sua Procuradoria Federal Especializada acatou o mencionado Parecer, alegou estar prejudicada a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Delegação nº 001/2014 (Documento SEI nº 0290803).

2.13. Por fim, embora a ANTT tenha autorizado prorrogar o prazo de vigência do Convênio de Delegação nº 001/2014, o Termo de Prorrogação não foi formalizado entre as partes. O prazo de

vigência do convênio de delegação em questão expirou em 08/05/2019.

2.14. Sendo esses os fatos ocorridos, a área técnica propõe a revogação da Deliberação nº 433, de 30/04/2019 que concedeu a prorrogação do prazo de vigência do Convênio de Delegação nº 001/2014, firmado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio.

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

3.1. Considerando o exposto, proponho ao Colegiado desta Casa que aprove a minuta de Deliberação consubstanciada no Documento SEI nº0474168, Revogando a Deliberação nº 433, de 30 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 02 de maio de 2019, que autorizou a prorrogação por 5 (cinco) anos, a partir de 8 de maio de 2019, do prazo de vigência do Convênio de Delegação nº 001/2014, firmado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio.

Brasília, 05 de junho de 2019.

MARCELO VINAUD PRADO
DIRETOR

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento

JULIANO DE BARROS SAMOR
Assessor



Documento assinado eletronicamente por **JULIANO DE BARROS SAMÔR, Assessor(a)**, em 05/06/2019, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VINAUD PRADO, Diretor**, em 11/06/2019, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0416730** e o código CRC **5F893805**.

Referência: Processo nº 50500.050011/2014-81

SEI nº 0416730

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br